

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - Retificação nº 02

Processo Administrativo nº 0420/2025

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir narradas.

I - ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, **correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.**

É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo ao erário Público.

Assim, com todo acatamento, comparece a Impugnante perante o Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, no intuito de ver expurgado do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o 3º dia útil antes da data da abertura do certame por meio do sítio eletrônico <http://www.pregaobanrisul.com.br>, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2026. Desta feita, o prazo final para protocolo da Impugnação está previsto para o dia 20/02/2026 até às 23h59min.

Nesse sentido, aliás, prevê o item 14.1.1 e 14.1.2 do Instrumento Convocatório, vejamos:

12.1. Impugnação ao Edital

14.1.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, **aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do Pregão.

14.1.2. As solicitações de impugnação deverão ser **encaminhadas exclusivamente** via e-mail, **para o correio eletrônico: pregao@camaraviamao.rs.gov.br**.

Ainda acerca da tempestividade da Impugnação ora apresentada, antecipa-se que se tem por ilegal a fixação de limite de prazo para protocolo de Impugnações, Recursos e Contrarrazões ao horário de expediente do órgão licitante, conforme recente entendimento do TCU, vejamos:

ACÓRDÃO 969/2022 - PLENÁRIO - RELATOR MIN. BRUNO DANTAS - Impugnação não se limita a horário de expediente.... "Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação".

Pelo exposto, **requer-se** que a Impugnação seja recebida, conhecida, e, ao final, **julgada totalmente procedente**, com a consequente reforma do Instrumento Convocatório nos pontos indicados.

III - DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

O preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 027/2025 prevê quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre elas, a Lei 14.133/2021.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão **está condicionada aos princípios básicos da legalidade**, da igualdade, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os quais devem sempre primar pela segurança na contratação**.

Ocorre que ao se deparar com as regras especificadas no processo licitatório em questão, a Impugnante se deparou com a seguinte irregularidade:

A - DAS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS -
OBSCURIDADES QUE AFETAM A PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E
FEREM O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DO CERTAME

No decorrer da análise dos termos do Instrumento Convocatório, a Impugnante se deparou com dubiedades, inconformidades, inconsistências e ilegalidades que maculam de vício o Pregão Eletrônico nº 027/2025, como se aponta abaixo, motivo pelo qual a licitação deve ser suspensa, para que a área técnica analise os pontos suscitados, evitando a perpetuação das ilegalidades:

- O Item 6.25 do Edital não condiz com o objeto a ser contratado (vigilância armada), devendo claramente ser suprimido do instrumento convocatório:

6.25| Executar os serviços de manutenção predial de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, observando fielmente as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.
- Edital traz modelos de planilhas divergentes. Um é o Anexo II e o outro é o Anexo IV (pg. 39 e 58, respectivamente). Sendo assim, é clara a dubiedade do edital, o qual informa que as licitantes devem utilizar o modelo de planilha do edital para compor seus custos, e indica dois anexos/modelos completamente diferentes um do outro. Isso fere a isonomia do certame e também o princípio do julgamento objetivo, vejamos:

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. ITEM 01 - VIGILÂNCIA DESARMADA - DAS 19h ÀS 07h:

VIGILÂNCIA - Regime de Tributação: Lucro Presumido		
ANEXO do Pregão CMV nº 027/2025		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo: 0/25		
Licitação nº:		Pregão Eletrônico nº 00/2025
Dia: 00/00/2025		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/00/2025
B	Município/UF	Viamão/RS
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/25 a 31/12/25 SINDIVIGILANTE/RS
D	Número de meses de execução contratual	12
ANEXO III - A		
MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância desarmada
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 2.105,40
2.1	Salário normativo da categoria profissional escala 12x36	R\$ 2.105,40
3	Categoria profissional CBO: 5173-30	Vigilância desarmada

ANEXO IV
MODELO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para preenchimento, observar instruções do item 6.12 e suas observações contidas no Edital.

Preencher conforme todos os custos mensais do contrato, por pessoa e por postos de trabalho, conforme legislação vigente, convenções coletivas e suas peculiaridades.

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.1) Tipos de Serviços: Jornada diária de (..... horas.) Total de horas semanais – (40 horas) Quantidade de postos de serviços (.....) Número de empregos por postos..... (.....) 1.2) Salário Normativo: a) Categoria.....R\$..... NOTA: A proposta foi elaborada com base nos salários das categorias contratadas de acordo com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho homologados em: Data / /	
2 – Montante A: 2.1) – Categoria Profissional: 2.1.1) Remuneração: Salário	Valor do Item R\$.....

- O Edital menciona o fornecimento de rádio ou celular, mas não considerou este custo na formação dos preços. Desta forma, tem-se por necessário que seja incluído este custo na planilha orçamentária, conforme a exigência do edital, vejamos:

4.1.1.Descrição das Atribuições: CBO - 5173-30 - Vigilante

4.1.1.1.Vigiar dependências e áreas públicas e privadas;

4.1.1.2.Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

4.1.1.3.Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

4.1.1.4.Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;

4.1.1.5.Controlar objetos e cargas;

4.1.1.6.Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

4.1.1.7.Requisito de qualificação para ingresso no cargo:

4.1.1.7.1. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

4. QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS:

UNIFORMES VIGILÂNCIA DESARMADA							
Item	Descrição	Quantidade	Custo unitário	Quant. de pessoal	Vida útil (meses)	Custo anual (R\$)	Custo mensal (R\$)
1	Calça	14	R\$ 75,00	7	12	1050,00	87,50
2	Camiseta de manga curta	21	R\$ 35,00	7	12	735,00	61,25
3	Camiseta de manga longa	21	R\$ 45,00	7	12	945,00	78,75
4	Jaqueta inverno	14	R\$ 110,00	7	12	1540,00	128,33
5	Par de Botinas/Sapatos PU	14	R\$ 85,00	7	12	1190,00	99,17
6	Crachá de identificação	7	R\$ 10,00	7	12	70,00	5,83
						Custo Unitário Mensal	R\$ 65,83
						Custo Total Mensal	R\$ 460,83

ANEXO V
MODELO DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS

As quantidades referem-se ao **necessário para os 12 (doze) meses** de contrato. Deve-se descrever todos os uniformes/materiais/equipamentos necessários à consecução do serviço.

MÓDULO 3 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Preencher, considerando que a quantidade estabelecida é por empregado e considerada o suficiente para a prestação de serviços por 12 (doze) meses.

UNIFORMES VIGILÂNCIA DESARMADA						
Qtde	Descrição	Custo unitário	Quant. de pessoal	Vida útil (meses)	Custo anual (R\$)	Custo mensal (R\$)
14	Calça	XX	7	12	XX	XX
21	Camiseta de manga curta	XX	7	12	XX	XX
21	Camiseta de manga longa	XX	7	12	XX	XX
14	Jaqueta inverno	XX	7	12	XX	XX
14	Par de Botinas/Sapatos PU	XX	7	12	XX	XX
7	Crachá de identificação	XX	7	12	XX	XX
				Custo Unitário Mensal		R\$ XXXX
				Custo Total Mensal		R\$ XXXX

- **Posto 4 - 40 horas semanais.** Para este posto, as informações especificadas estão divergentes.

O Edital menciona que a jornada de trabalho do posto 4 **é de segunda a sexta-feira:**

4.1.2.2.4. Posto 04 - vigilância desarmada: início às 13:30 (treze horas e trinta minutos) e finalização às 21:30 (vinte e um horas e trinta minutos), de **segunda-feira a sexta-feira:**

4.1.2.2.4.1. Jornada de trabalho de **08 (oito) horas**, respeitando 1 (uma) hora de descanso intrajornada, de segunda-feira a sexta-feira, na escala de 40h **semanais**, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 1º da CLT.

Já o Estudo Técnico Preliminar indica outra jornada de trabalho para este posto, **sendo de segunda-feira a domingo**, como se verifica a seguir:

6.2.2.4. **Posto 04** - vigilância desarmada: início às 13:30 (treze horas e trinta minutos) e finalização às 21:30 (vinte e um horas e trinta minutos), **de segunda-feira a domingo, inclusive feriados:**

6.2.2.4.1. Jornada de trabalho de 12 (doze) horas, respeitando 1 (uma) hora de descanso intrajornada, **de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, na escala 12x36 horas, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 1º da CLT.**

- **Obscuridade do item 8.9.11.3:**

8.9.11.3. **Comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia**, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.

Neste ponto, o que se questiona é a que exatamente a Administração Pública está se referindo. Este item trata sobre a apresentação do balanço patrimonial? Sobre garantia da proposta? Garantia do contrato? Sobre requisitos de qualificação econômico-financeira? De que modo as licitantes devem 'comprovar a constituição de provisão financeira'? Isso não é explicado no edital, o que torna essa previsão obscura, dúbia e, portanto, incabível.

Diante disso, **tem-se que o Pregão deve ser imediatamente suspenso**, para que o edital seja retificado, extirpando-se de seu texto as ilegalidades apontadas acima.

B - ORÇAMENTO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO COTADOS COM CCT DE 2025, QUE JÁ PERDEU A VIGÊNCIA - PREÇO MÁXIMO INEXEQUÍVEL

Neste ponto, o que se aduz é que, em resposta a um esclarecimento feito por uma licitante, a Administração informou que os valores estimados foram elaborados com base na CCT de 2025/2027, e que as licitantes deveriam compor seus custos com base nesta CCT, ao mesmo tempo em que informou que não será concedido o pedido de repactuação logo após a assinatura do contrato, em razão de entrada em vigor de outra

CCT, devendo a licitante contratada manter por 12 meses o valor ofertado no lance, sem direito à repactuação.

Ocorre que, em que pese a vigência da CCT ser de 2025/2027, a cada interregno de 12 meses a CCT sofre atualização nos valores de salários e benefícios, a fim de manter a atualização dos salários e benefícios conforme a inflação.

Isso quer dizer que, embora a vigência da CCT citada pela Administração Pública seja de 2025 a 2027, tem-se que anualmente o Sindicato atualiza os pisos salariais e os benefícios devidos aos trabalhadores, **de modo que para o ano de 2026 haverá uma atualização desses valores, os quais, necessária e obrigatoriamente deverão ser observados pelas licitantes na composição de seus custos.**

Vejamos assim o esclarecimento respondido:

11) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026? R. Convenção 2025/2027

a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas? R. Convenção 2025/2027

b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta? R. Não, pois a proposta deve prever a possibilidade da edição de uma nova CCT.

Ocorre que anualmente é registrada uma nova CCT para a categoria, ou então um Termo Aditivo, para atualização dos salários e benefícios da CCT vigente, o que já deveria ter ocorrido no início de fevereiro de 2026, mas, por razões alheias ao conhecimento desta impugnante, ainda não foi feito pelo Sindicato da categoria.

Nesse cenário, a grande problemática reside no fato de que, em sede de esclarecimentos, como acima demonstrado, a Administração informou que não concederá

repactuação à contratada, tão logo quando a CCT 2026 seja registrada no MTE, afirmando ainda que **“a proposta deve prever a possibilidade de uma nova CCT”**.

Ao assim agir, entretanto, a Administração transforma a precificação do serviço em um critério subjetivo, pois cada proponente irá prever um percentual de reajuste para a nova CCT, ferindo a isonomia entre os licitantes, o que a lei veda.

A título de exemplo, essa Impugnante elaborou uma planilha de custos (que segue anexa à presente impugnação), aplicando um reajuste nos pisos salariais e benefícios ao trabalhador de 6,5%, percentual concedido na CCT de 2025 em relação à CCT do ano de 2024. Ou seja, essa Impugnante está cogitando que o reajuste da CCT 2025 para 2026 seja igual ao do ano anterior.

Ocorre que esse percentual é incerto, podendo ser tanto menor que 6,5%, quanto maior, o que faz com que cada licitante defina, a seu bel prazer, qual percentual utilizará em suas composições de preço, ferindo o caráter isonômico da licitação.

Assim, o correto seria que a Administração retificasse o edital e o esclarecimento, informando que sim, o futuro contrato será imediatamente repactuado a partir da entrada em vigor da nova CCT, com os valores atualizados para o ano de 2026, por ser plenamente legal e devida a repactuação nesses termos.

Não fosse isso o bastante, ressalta-se que, **para os postos NOTURNOS (como se pode verificar da planilha exemplificativa acostada à impugnação), ao aplicar o percentual de reajuste de 6,5% nos pisos salariais e benefícios, a Impugnante constatou que o valor máximo do edital para esses postos é inexecutável. Ou seja, o preço máximo do edital para esses postos não comporta um eventual reajuste de 6,5%!**

Nessa senda, com a aplicação de um percentual estimado de reajuste, o qual altera não só os pisos salariais, como também os valores de todos os demais benefícios devidos aos trabalhadores da categoria, tem-se que o valor máximo estimado pela administração está inexecutável para os postos noturnos, **uma vez que o “valor de largada” já está defasado, abaixo do valor de mercado.**

Ademais, com o esclarecimento prestado pela Administração, de que não será concedida a repactuação antes de 12 meses da data de apresentação da proposta, caso as licitantes componham seus preços com a utilização da CCT de 2025 (que embasou o

orçamento estimado da Administração), arcarão com um prejuízo enorme durante os 12 meses iniciais do contrato, posto que só lhes será permitida a repactuação após o transcurso de 12 meses da data da CCT a qual a proposta está vinculada, sendo, entretanto, imperioso o pagamento dos salários e benefícios vigentes na nova CCT 2026, imediatamente após a sua entrada em vigor.

A outra hipótese é que as proponentes utilizem na sua composição de preço, como dito nos esclarecimentos, um percentual aleatório e hipotético para o reajuste de salários e benefícios, o que necessariamente importará na suba do valor proposto pelas licitantes, o qual ficou inclusive superior ao valor máximo estimado pela Administração para os postos noturnos, como se demonstrou na planilha exemplificativa que se acosta à presente impugnação.

Isso implica não apenas na quebra da isonomia entre as proponentes, já que cada empresa está liberada para utilizar um percentual de reajuste que bem entender, mas também na ausência de critério objetivo para o julgamento das propostas.

Ocorre que os princípios que regem as licitações vedam a manutenção de cláusula/item obscuro ou ambíguo, que afeta a isonomia entre os licitantes e a competitividade do certame, que é o caso do ponto aqui combatido.

O que se pretende, ao final, é que o a licitação seja suspensa, a fim de que a Administração refaça os orçamentos utilizados para fixar o valor estimado da licitação, atualizando esse valor, a partir de um percentual de reajuste fixo e determinado, por ela mesma fixado, ou, alternativamente, que insira na redação dos itens referentes à repactuação do contrato, que tão logo seja registrada a CCT de 2026, a Contratada fará jus ao pedido de repactuação da proposta, como lhe permite a lei 14.133/21.

Tal medida é necessária para que seja garantida a isonomia entre os licitantes, a busca efetiva pela melhor proposta e garantido às licitantes a remuneração justa e adequada pelos serviços prestados, já que não é correto impor à vencedora a precificação do serviço com base em CCT do ano de 2025 sendo que, ao cabo, a empresa deverá pagar corretamente seus funcionários, com pisos e benefícios com valores reajustados pela CCT/2026, que já deveria inclusive ter sido registrada pelo Sindicato da Categoria, e amargar esse prejuízo durante os 12 primeiros meses de vigência contratual.

Ou seja, há no edital obscuridades e dubiedade de informações, fatos estes que, por si só, **importam na necessidade de suspensão do Pregão Eletrônico 027/2025, para que sejam devidamente analisadas pela área solicitante do serviço**, a fim de que sejam feitas as correções conforme exposto.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, **suspender o Pregão Eletrônico 027/2025, para o fim de retificar o edital**, conforme fundamentação exarada anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Termos em que, pede deferimento.
Joinville/SC, 20 de fevereiro de 2026.

Harriett C. de Mello
OAB/RS 86.052